

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO FÓRUM DE APRENDIZAGEM DE MARINGÁ E REGIÃO

SETEMBRO / 2023

1 Ao vigésimo dia do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte e três (20/09/2023), às 08 horas e 32 minutos,
2 por meio da plataforma “Google Meet”, reuniram-se em Assembleia Ordinária mensal os integrantes do
3 Fórum de Aprendizagem de Maringá e Região e convidados, conforme lista de presença anexa e presidida pela
4 Sra. Sandra, representante do INAMARE e Coordenadora Temporária deste Fórum, com auxílio do Dr. Weslei
5 de Oliveira, Assessor Jurídico do INAMARE. Após recepcionar a todos os presentes e solicitar apresentação dos
6 que estavam participando pela primeira vez deste Fórum, a Sra. Sandra justificou a ausência do Sr. Fernando
7 de Syllos Jr., representante da Gerência do Trabalho de Maringá e Região, o qual estava em viagem a trabalho,
8 e ainda comentou sobre as atividades desenvolvidas pelo INAMARE, para aqueles que não o conheciam
9 diretamente. Em ato contínuo, convidou o Dr. Weslei a comentar sobre o assunto em destaque na pauta:
10 **Estabilidades para o Jovem Aprendiz durante o Programa de Aprendizagem e após o encerramento do**
11 **contrato**, que iniciou destacando que a Estabilidade Provisória é a garantia de emprego que todo trabalhador
12 adquire por força de lei ou por intermédio de convenção coletiva, cujo período é o de garantia de emprego do
13 trabalhador, o qual não poderá ser dispensado, salvo em caso de dispensa por justa causa, nas definições do
14 Art. 482 da CLT. As Modalidades de Estabilidade são divididas em 03 espécies: **Estabilidade Legal** (que possui
15 previsão expressa na legislação trabalhista ou previdenciária); **Estabilidade Contratual** (determinada em
16 contrato de trabalho); e **Estabilidade Unilateral** (estabelecida no regulamento interno da empresa) - **A**
17 **Estabilidade Provisória nada mais é do que a garantia de emprego, ou seja, é o direito do empregado de não**
18 **ter seu contrato rescindido sem justa causa enquanto tal condição perdurar.** Para o **Jovem Aprendiz**, o ECA
19 assegura àquele **maior de 14 anos, todos os direitos trabalhistas previdenciários**, conforme o disposto no Art.
20 65, desta forma, **o aprendiz por se tratar de um empregado CLT e que contribui para a Previdência Social, faz**
21 **jus a algumas estabilidades de emprego**, são elas: **Aprendiz Gestante**: a empregada gestante tem o direito
22 de usufruir de estabilidade provisória desde o momento da confirmação da gravidez até cinco meses após o
23 parto. Entretanto, mesmo no período de estabilidade, a **empregada pode formalizar o seu pedido de**
24 **demissão**, desde que a rescisão seja homologada no sindicato representativo da categoria. Se não existir a
25 possibilidade de homologar perante o sindicato, isso deverá ocorrer na autoridade local competente da
26 Secretaria do Trabalho, nos termos do artigo 500 da CLT. Ademais, é necessário esclarecer também que,
27 conforme dispõe a Súmula nº 244, inciso I, do TST, **mesmo que o empregador não possua conhecimento do**
28 **estado gravídico da empregada, esta terá direito à estabilidade garantido.** A referida Súmula prevê também,
29 em seu inciso III, que **a empregada gestante possui a estabilidade provisória até no caso de contrato por**
30 **prazo determinado** (categoria na qual se enquadra o contrato de aprendizagem). Caso a **Estabilidade termine**
31 **dentro do contrato ainda ativo**, a aprendiz afastada de suas atividades, tem garantido o retorno ao mesmo
32 programa de aprendizagem (caso ainda esteja em curso), devendo a entidade formadora certificar a aprendiz
33 pelos módulos que concluir com aproveitamento. Quanto à **Estabilidade após o Término do Contrato**: nos
34 termos do artigo 387, § 2º, da Portaria MTP nº 671/2021, **na hipótese do contrato de aprendizagem finalizar**
35 **durante o período de estabilidade**, o estabelecimento contratante deverá fazer um **aditivo ao contrato**,
36 **prorrogando-o até o último dia do período da estabilidade**, ainda que tal medida resulte em contrato
37 superior a dois anos ou mesmo que a aprendiz alcance 24 anos. Nessa situação, é importante mencionar que
38 todos os pressupostos do contrato inicial devem ser mantidos, por exemplo, jornada de trabalho, horário de
39 trabalho, função, salário e recolhimentos dos respectivos encargos etc. **Conclui-se, portanto, que se o**
40 **contrato de aprendizagem terminar durante o período de estabilidade, não prejudicará a aprendiz gestante,**
41 **a qual terá o direito a permanecer no emprego até o final da sua estabilidade;** **Acidente de Trabalho**: **A**
42 **estabilidade por acidente de trabalho é assegurada ao aprendiz**, conforme disposto no artigo 387, § 4º, da
43 Portaria MTP nº 671/2021 e artigo 118 da Lei nº 8.213/91, **desde que ele tenha recebido benefício**
44 **previdenciário decorrente de acidente ou doença do trabalho.** Logo, terá a estabilidade de 12 meses, a contar
45 do término do benefício. **As mesmas prerrogativas aplicadas à aprendiz gestante são aplicadas ao aprendiz**
46 **que possuir a estabilidade por acidente ou doença do trabalho.** Na hipótese do contrato de aprendizagem
47 finalizar durante o período de estabilidade acidentária, o estabelecimento contratante deverá fazer um aditivo

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO FÓRUM DE APRENDIZAGEM DE MARINGÁ E REGIÃO

SETEMBRO / 2023

48 ao contrato, prorrogando-o até o último dia do período da estabilidade, ainda que tal medida resulte em
49 contrato superior a dois anos ou mesmo que a aprendiz alcance 24 anos; **Serviço Militar:** As regras previstas
50 na CLT, no que **tange ao afastamento do empregado pelo serviço militar obrigatório, também são aplicadas**
51 **aos contratos de aprendizagem**, consoante o disposto no artigo 388 da Portaria MTP nº 671/2021. Desse
52 modo, se houver acordo prévio entre as partes, junto com a entidade qualificadora, **o período em que o**
53 **aprendiz se encontra afastado não será computado, devendo haver cronograma para que haja reposição do**
54 **período respectivo.** Ainda, de acordo com o artigo 472 da CLT, **o afastamento do empregado em virtude do**
55 **serviço militar não será causa para alteração ou rescisão contratual.** Ao retorno, o aprendiz deve notificar o
56 empregador da intenção de retorno ao trabalho, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da baixa do
57 serviço militar. No mais, se as partes acordarem, o período de afastamento não será computado para
58 contagem do termo final do contrato de aprendizagem. Ao encerrar sua fala, Dr. Wesley abriu espaço para
59 esclarecimentos de dúvidas pertinentes, as quais foram: 1.Sra. Fabrícia / SENAC: *“O Aditivo de Contrato deve*
60 *ser compactuado junto, Empresa e Entidade, mesmo que a parte teórica já tenha sido encerrada? Pensando,*
61 *por exemplo, na aprendiz gestante que termina o projeto ainda grávida, e que terá meses até o fim de sua*
62 *gravidez e mais o período da estabilidade, mas que não terá mais a teoria, tendo como encerrado por*
63 *completo, o real período da aprendizagem, se mantendo somente pela prática na empresa.”* Em resposta, Dr.
64 Wesley confirma **que este aditivo tem ser compactuado, mesmo que não exista mais a parte teórica.** E ainda,
65 esclarece que um contrato de aprendizagem tem que ser intermediado pela Entidade, e esse contrato
66 continuará existindo por mais um período, mesmo não tendo a parte teórica – **o curso não estará mais**
67 **acontecendo e ela até poderá ser certificada, mas a parte prática não será encerrada, assim o contrato**
68 **continua vigendo, e esse Termo pode partir da Entidade, pois corresponde a uma alteração em contrato**
69 **original que já existe feito pela própria Entidade, por isso devem realizar o aditivo.** A Sra. Fabrícia ainda
70 apresenta outra situação *referente à possibilidade de alteração de carga horária, proposta a ser oferecida a*
71 *esta jovem pela empresa, e até realizar outra função, diferente do que ela cumpria dentro do proposto no*
72 *projeto, e caso ela venha a aceitar, o projeto pode extinguir-se, pois evidencia a possibilidade de passar a ser*
73 *uma colaboradora normal e deixa de ser uma aprendiz.* E o Dr. Wesley ressalta que, **que ela ainda é uma**
74 **aprendiz e o contrato ainda é válido, a situação deve ser mantida, carga horária, função e salário devem**
75 **manter-se, exercendo tudo o que foi previsto no contrato.** Contudo, **caso seja de desejo da aprendiz, por**
76 **uma oportunidade melhor, ela poderá pedir o desligamento do contrato a tempo determinado,** pois tal
77 possibilidade é aceita, desde que assistido pelo Sindicato da categoria, ou pelo Ministério do Trabalho ou
78 ainda, com uma autoridade oficial, **só não poderá ser rescindido,** e os riscos que ela poderá correr, também
79 devem ser apontados, principalmente por ela estar grávida, período em as empresas normalmente não
80 querem contratar – **Ela é livre para decidir, não podemos obrigar, somente orientar;** 2. Sra. Alessandra / Lar
81 Escola da Criança de Maringá: *“Em relação ao afastamento por conta do Serviço Militar, no período em o*
82 *aprendiz fica afastado e o contrato fica paralisado, para que ela possa retornar depois, a empresa continua*
83 *contando como cota?”* Em via de regra sim, aponta o Dr. Wesley, via de regra, **a empresa não tem como**
84 **contratar outro aprendiz somente para substituir aquele que está afastado, o contrato continua ativo,** que
85 está interrompido por conta desta situação peculiar; 3. E *“quando um aprendiz vem a óbito?”*, a Sra Sandra
86 destaca, por ter havido uma situação recente em Londrina – Neste caso, deve ser **realizado uma rescisão por**
87 **falecimento, não existindo mais, nenhum tipo de estabilidade,** só entraria em alguma situação de
88 estabilidade, se ele tivesse sobrevivido, aponta Dr. Wesley. E ainda, sobre o falecimento, deve-se ser
89 instaurado um inquérito policial para averiguar o que realmente aconteceu e se estava em descumprimento
90 da função naquele momento, entretanto, destaca-se também, que este jovem já era maior de idade, o que
91 favorece em alguns tipos de atividades a serem exercidas, mesmo sendo um aprendiz; 4. Sra. Roseli / Semear
92 Rolândia: *“E no caso de aprendiz com uma doença, como o câncer, em tratamento?”* Deve-se observar que
93 essa **não é uma doença ocupacional, então não há amparo de nenhum tipo de estabilidade. Pode ser que**
94 **haja algum tipo de estabilidade prevista em Convenção Coletiva.** Assim, quando um aprendiz tem que se

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO FÓRUM DE APRENDIZAGEM DE MARINGÁ E REGIÃO

SETEMBRO / 2023

95 afastar por conta de algum tipo de doença não ocupacional, durante o programa de aprendizagem, e chegar
 96 ao término do contrato e esse estiver suspenso, não poderá ser rescindido, só será possível rescindi-lo a hora
 97 que ele retornar. E, antes de passar aos Informes Gerais, foi apresentada pela Sra. Roseli, outra dúvida, que
 98 foge do assunto em pauta, sobre a possibilidade de contratação de aprendizes por ME e EPPs, as quais não
 99 possuem necessidade de cumprimento de cota. A Sra. Sandra ponderou a respeito e ressaltou sobre todas as
 100 impossibilidades de contratação para àquelas que não se enquadram no mínimo de 5%, para cumprimento de
 101 cota. Depois de esclarecidas todas as dúvidas apresentadas, passou-se aos Informes, onde a Sra. Sandra
 102 comentou sobre o SGA, Sistema de Gestão de Aprendizizes, sistema de cadastro de aprendizes, o qual se
 103 encontra no site do INAMARE, que deve ser utilizado em contribuição às Entidades, para jovens candidatos aos
 104 Programas, onde cada uma pode receber uma senha de acesso pelo programador, acessar e filtrar o perfil de
 105 jovens que precisam para fechar suas turmas. Sobre o próximo Informe, seria somente ao que se refere a data
 106 da nossa reunião de Novembro, cuja data coincidirá com o Feriado de 15 de Novembro, a qual necessitaremos
 107 alterar a data, e, não havendo nenhuma manifestação contrária, encerramos esta reunião às 10 horas e 22
 108 minutos.

109 Lista de presença:
 110

NOME	INSTITUIÇÃO / EMPRESA
1. Wesley de Oliveira	INAMARE
2. Sandra Regina de Almeida Tavares	INAMARE
3. Claudia Verone de Oliveira	NRE MGÁ – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
4. Edna Aparecida Batista Eustáquio	SECRIANÇA MGÁ
5. Fernando Menck	SEJUC – Centro de Aprendizagem e Qualificação Jovem
6. Raul Matheus Silva	SEJUC – Centro de Aprendizagem e Qualificação Jovem
7. Mariângela Reales	SEJUC – Centro de Aprendizagem e Qualificação Jovem
8. Matheus Moura de Menezes	APMIF - PARANACITY
9. Karine Lustosa Diniz	ANSPASTORA - TAPEJARA
10. Edna Siqueira	BOM PASTOR – NOVA ESPERANÇA
11. Deisi Pereira Lima	GUARDA MIRIM PVAÍ
12. Roseli Cordeiro	SEMEAR - ROLÂNDIA
13. Camila F. P. Abreu	SEMEAR - ROLÂNDIA
14. Fábio R. da Silva	SEMEAR - MEDIANEIRA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO FÓRUM DE APRENDIZAGEM DE MARINGÁ E REGIÃO

SETEMBRO / 2023

15. Roseli Bilek da Cruz	MADRE RAFAELA YBARRA - MARIALVA
16. Alice Cristina de Lima Pierini	ARAM UMUARAMA
17. Mariuza Bueno	PROMECC – SARANDI
18. Francislainy Araújo	PROMECC – SARANDI
19. Jociane Cluck	PROMECC – SARANDI
20. Daiane Lemos	PROMECC – SARANDI
21. Elza Moreira Hanel	CEDUS - CAMPO MOURÃO
22. Caroline Moreira da Silva	CEDUS - CAMPO MOURÃO
23. Ana Claudia Beletatti da Silva	CEDUS - CAMPO MOURÃO
24. Aline Maria	CEDUS - CAMPO MOURÃO
25. Cristiano Ferreira da Silva	RENAPSI MGÁ
26. Silvia Helena Theodoro da Silva	GERAR LONDRINA
27. Adriana Alves da Costa	GERAR FOZ DO IGUAÇÚ
28. Rogger Santos	GERAR MGÁ
29. Lucas Cantao	CIEE MGÁ
30. Sidney Tavares dos Santos	CIEE MGÁ
31. Carla Beatriz B. Machado	CIEE MGÁ
32. Vagner Pereira	CIEE CIANORTE
33. Sandra Panini	CIEE PARANAÍ / LOANDA
34. Marcos Roberto Costa	CIEE PARANAÍ / LOANDA
35. Gisele	CIEE PARANAÍ / LOANDA
36. Paulo Henrique Sena	CIEE PARANAÍ / LOANDA
37. Jéssica Raiane Silvério Gonçalves	CIEE PARANAÍ / LOANDA



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO FÓRUM DE APRENDIZAGEM DE MARINGÁ E REGIÃO

SETEMBRO / 2023

38. Kelli Paula Nascimento	CIEE MANDAGUARI
39. Bruna	APAE MGÁ
40. Júlio Cesar Fernandes	APAE MGÁ
41. Ester Riva de Almeida	E. F. LINS DE VASCOCELLOS - MGÁ
42. Adriana Sobral	LAR ESCOLA DA CRIANÇA DE MGÁ
43. Alessandra Vitorino	LAR ESCOLA DA CRIANÇA DE MGÁ
44. Jéssica Prado	LAR ESCOLA DA CRIANÇA DE MGÁ
45. Letícia Cordeiro Ribeiro da Silva	INSTITUTO ISIS BRUDER - MGÁ
46. Maria Milena	INSTITUTO ISIS BRUDER - MGÁ
47. Maiara Cristina	INSTITUTO ISIS BRUDER - MGÁ
48. Anna Nascimento	INSTITUTO ISIS BRUDER - MGÁ
49. Edna Siqueira	BOM PASTOR – NOVA ESPERANÇA
50. Fabrícia Luciana Machado Lopes	SENAC MGÁ
51. Renata Alessandra V. S. Trizotti	SENAI MGÁ
52. Jair Vedoia da Silva	SENAT MGÁ
53. Chrislainy Chedlovski	SENAT UMUARAMA
54. Luciane Gonçalves	SESCOOP PR
55. Álvaro Pereira da Silva	SINDUSCOM
56. Maria Aparecida Meyer	LIGHTSWEET
57. Leydiane Nascimento	ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.
58. Nayara Salvador Azevedo Busiquia	ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.
59. Ana Carolina Dias Romano	ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.
60. Josiane Pereira da Silva Rocco	ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO FÓRUM DE APRENDIZAGEM DE MARINGÁ E REGIÃO

SETEMBRO / 2023

61. Rosângela Claro Martins	ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS S.A.
62. Amanda Aparecida de Oliveira	SOLABIA BIOTECNOLÓGICA
63. Giovana Assis	VMH TRANSPORTES
64.	CONSTRUTORA E.M.K.
65.	IBGPEX UNINTER
66. Laine Cristiane Camolez	
67. Amanda Aparecida de Oliveira	
68. Elizabete Mulezini	
69. Helen Munique	
70. Daiane Carneiro	
71. Ramos D. Lucas	